



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2025

**Autoria: Deputado Kaká Santos**

Reconhece o grafite e o muralismo como formas de Arte Urbana e Popular, com relevante valor cultural, artístico e paisagístico nos espaços e cenários urbanos do Estado de Sergipe.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas as práticas de grafite e muralismo como expressões artísticas de relevante valor cultural, concebidas com o propósito de enriquecer o patrimônio público e melhorar a estética dos espaços e paisagens urbanas, vedado o uso para fins publicitários.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - **Grafite**: manifestação artística realizada individualmente ou em grupo, caracterizada por desenhos que comunicam ideias e conceitos, transformando a percepção visual dos cenários urbanos;

II - **Muralismo**: expressão artística pictórica, desenvolvida de forma individual ou coletiva, integrada à arquitetura, capaz de modificar de maneira significativa a estética e a

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

percepção espacial das edificações;

**III - Arte Urbana e Popular:** forma de arte acessível, desenvolvida em espaços públicos, que interage com o cotidiano das pessoas e oferece contato com a diversidade cultural presente nos centros urbanos, sem a necessidade de frequentar espaços formais como museus ou galerias.

Art. 3º. A utilização de grafite e muralismo como formas de expressão artística não poderá conter referências a marcas comerciais, tampouco mensagens que incentivem a violência, a discriminação ou promovam conteúdos pornográficos, misóginos, racistas, homofóbicos, preconceituosos, ilegais ou ofensivos a crenças religiosas, grupos culturais ou étnicos.

Art. 4º. As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias para aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Kaká Santos**  
**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei apresentado tem o objetivo reconhecer e valorizar o grafite e o muralismo como manifestações artísticas de relevante impacto cultural, social e paisagístico, promovendo a democratização da arte nos espaços urbanos do Estado de Sergipe. Essas formas de expressão artística, além de contribuírem para o

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003900320039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

embelezamento das cidades, carregam em sua essência o poder de diálogo com a comunidade, transmitindo mensagens de inclusão, diversidade e reflexão sobre questões sociais.

De início, observamos que o projeto de lei tem inspiração em projeto desenvolvido na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte com grande relevância do tema para o desenvolvimento socioeconômico dos Estados.

A iniciativa para a propositura encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. Quanto à matéria, não se encontra elencada no rol da competência privativa do Governador de Estado, descrita no art. 61 da referida Constituição, atendendo à formalidade legal.

Sergipe conta com uma crescente valorização de manifestações artísticas urbanas, sendo palco de eventos como o **Encontro de Graffiti Sergipe**, que reúne artistas locais e nacionais para embelezar espaços públicos e discutir o papel do grafite na transformação social. Cidades como Aracaju têm se destacado por murais artísticos espalhados por bairros como o Centro, a Orla de Atalaia e o Bairro Industrial, que se tornam verdadeiras galerias a céu aberto, despertando o interesse da população e de turistas.

De acordo com estudos sobre o impacto da arte urbana, projetos que incluem grafite e muralismo em espaços públicos contribuem para a redução da sensação de abandono em áreas urbanas, promovem o pertencimento comunitário e incentivam o turismo cultural. Em Sergipe, exemplos como o mural da Avenida Beira Mar e intervenções artísticas no Mercado Municipal de Aracaju demonstram como essas práticas são capazes de transformar a percepção dos espaços e fortalecer a identidade cultural local.

A regulamentação e o reconhecimento oficial do grafite e do muralismo também visam garantir que essas formas de arte não sejam confundidas com atos de vandalismo, promovendo sua realização de forma organizada e em harmonia com as leis municipais e estaduais. Além disso, ao proibir conteúdos publicitários e mensagens de

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

ódio ou preconceito, o projeto preserva o caráter inclusivo e respeitoso que essas manifestações devem ter.

Por fim, as medidas a serem empreendidas pelo Poder Executivo para alcançar os objetivos deste Projeto de Lei, não representam despesas aos cofres públicos e atendem às finalidades institucionais do Governo do Estado no incentivo à valorização da arte em suas diversas formas.

Ante o exposto, considerando a importância do reconhecimento do grafite e do muralismo como formas de arte urbana e popular para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, como trazemos nesta propositura e, para isso, pedimos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares, para sua regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Kaká Santos**  
**Deputado Estadual**

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003900320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 03/02/2025 09:34

Checksum: **C23FFC44408062B79F0EF6804803114ED752F99FE5BCEED2A0F6B5F68D4CE753**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003900320039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.